



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 06/02/13
M. B. M.
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 9517 /2013**
(Da Deputada Arlete)

Sugere ao Governador do Distrito Federal avaliar a viabilidade da instituição do Programa CNH Popular no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal avaliar a viabilidade da instituição do Programa CNH Popular no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 13.369, de 2007, instituiu o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, conhecido por "CNH Popular".

Em 2009, o estado do Ceará, através da Lei nº 14.288-A, também instituiu o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, chamado "Carteira de Motorista Popular".

Os dois Programas citados possuem por objetivo possibilitar gratuitamente o acesso de pessoas de baixo poder aquisitivo à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Desta forma, compreendendo ser um grande passo para inclusão social das pessoas de baixa renda, faz-se necessária a avaliação da viabilidade do referido Programa para sua instituição no Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9517/2013
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 04/FEV/2013 15:06

Arlete




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria, pela sua natureza, tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS.

Em, 25/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
IND. Nº 9517 / 2013
Folha Nº. 02 RITA